

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 141/2020

PROCESSO Nº.: 6110.2020/0005846-0

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA – EPP

CNPJ N.º 58.291.725/0001-66

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 78.076,00 (setenta e oito mil setenta e seis reais).

VALOR ANUAL: R\$ 936.912,00 (novecentos e trinta e seis mil novecentos e doze reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00


ASSessoria
JURÍDICA


ASSessoria
JURÍDICA





Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.812.119-8/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA EPP**, CNPJ nº 58.291.725/0001-66 com sede na Rua Conde Prates nº 512/514 - Mooca - São Paulo/SP - CEP: 03122-000, neste ato representada pelo **WALTER ANTONIO ORTI BIASSI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.368.743-SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 033.082.088-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **11/06/2020** na página **63**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 141/2020**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2020;
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 141/2020;
- c) Anexo I A do edital do Pregão Eletrônico nº 141/2020;
- d) Proposta da Contratada.

1.2 Locais da Prestação de Serviço/Fornecimento

HOSPITAL MUNICIPAL DR CARMINO CARICCHIO

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé

Telefone: 3394-988/6989 - Diretoria Administrativa

HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

Telefone: 3394-8425/8447 - Diretoria Administrativa.

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. DR MÁRIO DEGNI







Rua Lucas de Leyde nº 257 – Vila Antonio

Telefone: 3394-99347/9352 - Diretoria Administrativa

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.2. A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 2.3. Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes;
- 2.4. A CONTRATANTE deverá providenciar local com condições mínimas para guarda de pertences pessoais do operador de caldeira, o qual ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5. **COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica.
- 2.7. Caberá à Unidade Hospitalar comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, com o respectivo Engenheiro responsável sobre as ocorrências em questão, **devendo atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.**
- 2.8. Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 3.1. A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem ela designar, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

- 3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- 3.3. Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;
- 3.4. Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 3.5. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição mensal.
- 3.6. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 3.7. A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária em cada uma das suas unidades hospitalares, onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.
- 3.8. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;

- 4.3. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer telefone, e-mail e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.6. A CONTRATADA Obriga-se, a iniciar os serviços na data da assinatura do presente contrato.
- 4.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 4.8. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração, pela CONTRATANTE, dos motivos da solicitação;
- 4.9. CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.10. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;
- 4.11. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço;
- 4.12. Os técnicos que prestarão os serviços na Unidade Requisitante deverão usar crachá de identificação e apresentar no início da prestação dos serviços sua carteira de trabalho com devido registro;



- 4.13.** No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá indicar o nome e RG dos funcionários que prestarão os serviços e caso haja substituição dos mesmos, a empresa se compromete em comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas;
- 4.14.** A CONTRATADA deverá atender: - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes NR5 - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT;
- 4.15.** Respeitar e fazer com que seu pessoal atenda as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho definida na NR6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPIs a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento na assinatura do contrato: - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR7: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 168 e 169 da CLT;
- 4.17.** A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento na assinatura do contrato: - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais NR9: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá atender quando necessário: - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde NR 32. Estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;





- 4.19. Reparar e/ou refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta não tenham sido bem executados.

4.20. Manutenção Preventiva

- 4.20.1. A CONTRATADA é responsável pela realização periódica da Manutenção Preventiva que deverá ser realizada pelo técnico responsável para acompanhamento e verificação dos equipamentos do sistema descritos no item 05 - Especificação Técnica dos Equipamentos, garantindo o seu perfeito funcionamento, atendendo os procedimentos Básicos para a manutenção descritos no item 6.2. ambos descritos no Termo de Referência do Anexo I.
- 4.20.2. A manutenção preventiva consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverão emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em "check-list" formulado pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável em atendimento aos quesitos constantes da NR 13, referente a vasos sob pressão.
- 4.20.3. A periodicidade da manutenção é mensal e deve ser complementada anualmente pela regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

4.21. Manutenção Corretiva

- 4.21.1. A CONTRATADA é responsável pela realização da Manutenção Corretiva em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito no item 05 - Especificação técnica dos equipamentos, visando o pronto restabelecimento de seu funcionamento.
- 4.21.2. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas, inclusive de sábado, domingo e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, peças e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças não cobertas pelo presente contrato.
- 4.21.3. Quando for verificada a necessidade de substituição de peças, não cobertas pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como, o orçamento das mesmas. A CONTRATANTE providenciará a compra e a CONTRATADA executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.

- 4.21.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.


CA


97



- 4.21.5. Os consertos ou reparos deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, salvo **eventuais necessidades de transportes**, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.21.6. Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados e as peças trocadas, sendo que, após executados, **todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico responsável, credenciado pelo CREA**, juntamente ao livro de ocorrências, sob pena de incorrer em anotação na medição pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 78.076,00** (setenta e oito mil setenta e seis reais), e valor anual na quantia de **R\$ 936.912,00** (novecentos e trinta e seis mil novecentos e doze reais), correspondente aos valores individualizados por unidades, sendo para o **Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Item 1 do Grupo 1 Comprasnet)**, no valor mensal de **R\$ 27.916,00** (vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais) e no valor anual de **R\$ 334.992,00** (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais), **Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya (Item 2 do Grupo 1 Comprasnet)**, no valor mensal de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais) e no valor anual de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) e **Hospital Municipal e Maternidade Profº Dr Mário Degni (Item 3 do Grupo 1 Comprasnet)**, no valor mensal de **R\$ 22.660,00** (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais) e no valor anual de **R\$ 271.920,00** (duzentos e setenta e um mil novecentos e vinte reais), perfazendo o total dos **itens 01, 02 e 03 (Grupo 1 Comprasnet)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, adotando-se o **índice de Preços ao Consumidor (IPC)**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 5.1.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 5.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por

crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);

- 5.3. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00**.
- 5.4. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO I-A do edital do pregão nº 141/2020 e consideradas as disposições contidas no item 18 do ANEXO I também do edital do pregão nº 141/2020**.
- 5.5. Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 5.6. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 5.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.10. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.11. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.11.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.11.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATADA**, os números dos contratos

aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;

- 5.11.3.** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.11.4.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.11.5.** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.11.6.** A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “5.12.3” e “5.12.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.11.7.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.11.7.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.** A presente contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da **Ordem de Início** emitida pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, e poderá ser prorrogado, obedecidas as normas legais e regulamentares, por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.

- 6.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 6.3. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 6.4. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 7.2.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA com aplicação da multa prevista no item 7.4.5, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.4.8.
- 7.4. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - 7.4.1. Advertência;
 - 7.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;


SESSOR
PÚBLICA


SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE

7



- 7.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.4.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.
- 7.4.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;
- 7.4.5.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.4.5.o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 7.4.6.1.** A rescisão mencionada no subitem 7.4.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 7.4.7.** As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 7.4.8.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.4.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 7.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.6.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.7.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 7.8.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.


CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) de igual teor.

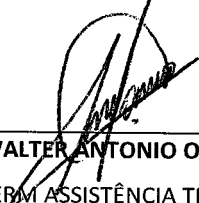


MAGALI VICENTE PROENÇA

SUPERINTENDENTE

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE

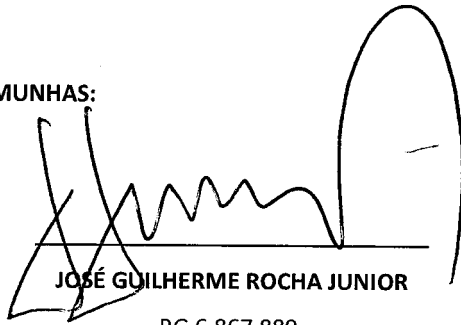


WALTER ANTONIO ORTI BIASI

ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA EPP

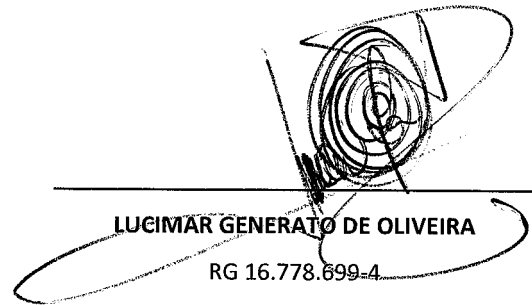
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR

RG 6.867.889



LUCIMAR GENERATO DE OLIVEIRA

RG 16.778.699-4

